



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 37/84, de 11 de dezembro de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a participar da instituição de uma Fundação, por iniciativa dos quatorze Municípios já instalados em 1835, para promover a pesquisa, o estudo e a divulgação da Revolução Farroupilha.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a instituir, em Assembléia Geral dos Prefeitos dos quatorze municípios já instalados do decênio de 1835-1845, uma Fundação que terá por finalidades o estudo, a pesquisa e a divulgação da Revolução Farroupilha.

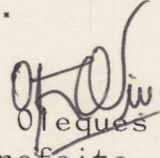
Art.2º- A Fundação, será uma entidade de direito privado, dotada de autonomia administrativa, econômica e financeira, regendo-se por Estatuto elaborado e aprovado pela Assembléia de Prefeitos referidos no artigo anterior ou de seus representantes legais.

Art.3º- A explicitação das finalidades, a denominação, a estrutura e organização da entidade serão reguladas pelo Estatuto.

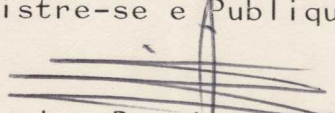
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
11 de dezembro de 1984.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Peneira de Carvalho